

## Medidas Cautelares – 4.º trimestre de 2022

ERS, 28 de fevereiro de 2023

[MCSA n.º 3/2022](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade aos estabelecimentos sítos na Rua Nova Trindade n.º 18, 1200-303 Lisboa e Rua dos Douradores, n.º 43, 1100-203 Lisboa

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde sítos na Rua Nova Trindade n.º 18, 1200-303 Lisboa e Rua dos Douradores, n.º 43, 1100-203 Lisboa, não registados, sem profissional de saúde habilitado à atividade desenvolvida e em incumprimento da Circular Informativa Conjunta n.º 001/CD/100.20.200, de 12/02/2021, refere-se à operacionalização da utilização dos Testes Rápidos de Antígeno (TRAg).

Por comunicação eletrónica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), rececionada nesta Entidade Reguladora da Saúde (ERS) sob o Expediente n.º 57858/2022, datado de 1 de junho de 2022, foi dado conhecimento da realização de uma ação de vistoria, no dia 11 de março de 2022, pela ARSLVT, aos estabelecimentos sítos na Rua Nova Trindade n.º 18, 1200-303 Lisboa e Rua dos Douradores, n.º 43, 1100-203 Lisboa, alegadamente sob exploração da Entidade GoedGezondGroep/Labonovum e na qual eram identificadas várias não conformidades que configuravam gravidade.

Assim, no dia 28 de junho de 2022, pelas 14:30h, ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, foi levada a cabo uma ação de fiscalização aos estabelecimentos sítos na Rua Nova Trindade n.º 18, 1200-303 Lisboa e Rua dos Douradores, n.º 43, 1100-203 Lisboa.

Da ação de fiscalização resultou que se constatavam os factos que configuraram maior gravidade e que foram relatados no relatório de vistoria da autoridade local.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 28 de junho de 2022, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a imediata suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde nos estabelecimentos identificados.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio a Entidade declarar o encerramento definitivo dos estabelecimentos sítos na Rua Nova Trindade n.º 18, 1200-303 Lisboa e Rua dos Douradores, n.º 43, 1100-203 Lisboa, por impossibilidade de se conformar com os requisitos assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, motivo que fundou a aplicação da referida medida, pelo que foi determinada a sua extinção, por inutilidade superveniente.

**Data da adoção da medida:** 28 de julho de 2022

**Data da extinção:** 24 de novembro de 2022

[MCSA n.º 4/2022](#) - Medida cautelar de suspensão imediata de atividade à Torgal - Residências e Serviços, Unipessoal, Lda., com NIPC 513724214.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Estrada Nacional 105, n.º 787, 4835-164 Guimarães em violação grosseira dos requisitos mínimos de funcionamento previstos na Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro.

Ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, foi desencadeada, em 8 de agosto de 2022, uma ação de fiscalização ao estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito Estrada Nacional 105, n.º 787, 4835-164 Guimarães.

Verificou-se que aí eram prestados cuidados de saúde em inobservância de requisitos mínimos de segurança e salvaguarda da saúde dos utentes e profissionais, nomeadamente por aí serem prestados cuidados de saúde em violação grosseira dos requisitos mínimos de funcionamento ao nível do rácio de profissionais de enfermagem, da gestão, circuito e administração do medicamento, do equipamento de suporte vital e

emergência e das normas atinentes à higienização compatível com a atividade, em detrimento dos requisitos de mínimos previstos na Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 06 de outubro de 2022, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento identificado.

Em sede dos autos do processo administrativo, veio Torgal - Residências e Serviços, Unipessoal, Lda., demonstrar o cancelamento da prestação de cuidados de saúde no piso 0 e bem assim da recolocação dos utentes internados em outras unidades de saúde, com conseqüente encerrando o serviço visado, verificando-se a adoção de medidas tendentes ao afastamento do perigo resultante da prestação de cuidados de saúde nos moldes apreciados em sede de ação de fiscalização e que fundaram o decretamento do procedimento cautelar de suspensão de atividade.

**Data da adoção da medida:** 06 de outubro de 2022

**Data da extinção:** 20 de outubro de 2022

### **Contactos**

Entidade Reguladora da Saúde

 +351 222 092 350

 +351 222 092 351

 [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt)

(i) <http://www.ers.pt>

### **Outras informações**

[Instruções](#)

[Recomendações](#)

**[Pedidos de informação online](#)**

**[Livro de Reclamações online](#)**



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).